



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Lei 460/2012

03 de julho de 2012.

Institui o subsídio de natal para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Lúcia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, aprovou e Eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito Municipal deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Santa Lúcia o subsídio de natal para os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Santa Lúcia.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei conceitua-se como agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais do Poder Executivo, assim como os Vereadores do Poder Legislativo.

Art. 2º. O subsídio instituído por esta lei será pago em uma única parcela, entre os dias primeiro e vinte de dezembro de cada ano, e seu valor será igual ao da prestação mensal concedida ao agente político correspondente ao mês da concessão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam desde já autorizados a expedir portaria para regulamentar a presente lei no que for preciso a sua plena eficácia.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2012.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal